



**PARECER DO VEREADOR JOSÉ GERALDO DAMASCENO SOBRE O PROJETO DE LEI  
Nº. 44/2019<sup>(numeração recebida no Poder Legislativo)</sup> e Nº. 15/2019<sup>(numeração dada na Origem-Poder Executivo)</sup>, de 14 DE MAIO DE 2.019, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

---

**a). RELATÓRIO:**

Como bem verificado na 1<sup>a</sup>. discussão em sessão plenária desta data, com relação ao Projeto de Lei em questão, venho apresentar para 2<sup>a</sup>. discussão e posterior deliberação uma **EMENDA ADITIVA** ao referido Projeto, a saber:

**01. EMENDA ADITIVA – Nº 55/2019:**

Adiciona-se § 5º. no Art. 10 com a seguinte redação:

*“§ 5º. Na elaboração do projeto de lei orçamentária, observará o Poder Executivo o disposto no artigo 141-A da Lei Orgânica Municipal.”*

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a emenda de forma a se prever na lei própria, que traça as diretrizes para elaboração da lei posterior, ou seja, a orçamentária, a previsão de que nela seja incluída o que determina a Lei Orgânica, notadamente o art. 141-A, em vigor.

**01. EMENDA MODIFICATIVA – Nº 56/2019:**

Altera-se a redação do art. 33, que passa à seguinte redação:

*“Art. 33. As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº. 101/2000, sendo observado e respeitado a revisão geral anual dos servidores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e também a reposição das perdas salariais nos percentuais garantidos no § 2º. do artigo 1º., da Lei Municipal Nº. 3.697, de 08 de maio de 2017”.*

**JUSTIFICATIVA:**

Apresento a mencionada emenda, acrescentando na redação original: “sendo observado e respeitado a revisão geral anual dos servidores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e também a reposição das perdas salariais nos percentuais garantidos



(CONTINUAÇÃO DO PARECER DO VEREADOR JOSÉ GERALDO DAMASCENO SOBRE O PROJETO DE LEI N°. 44/2019 (número recebido no Poder Legislativo) e N°. 15/2019 (número dado no Origem-Poder Executivo), de 14 DE MAIO DE 2.019, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*no § 2º. do artigo 1º., da Lei Municipal N°. 3.697, de 08 de maio de 2017*", de forma a valorizar o servidor público municipal, onde, respeitados os limites constitucionais e legais, a administração pública, possa cumprir com o que determina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, assim escrito:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Grifei)*

*(...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" (Grifei)*

Da mesma forma a emenda insere a necessidade de se observar o que já foi definido na Lei Municipal No. 3.697, de 08 de janeiro de 2017, de iniciativa do Poder Executivo local, onde destaco:

*"Art. Iº: ....*

*(...)*

*§ 2º: Fica, ainda, autorizada a reposição da perda salarial ocorrida no período de 2015, no percentual de 11,28%(onze inteiros e vinte e oito centésimos) por cento, independentemente da inflação de cada ano, da seguinte forma:*

*I – 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos) por cento, a partir de 01 de abril de 2017;*

*II – 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos) por cento, no mês de janeiro de 2018;*

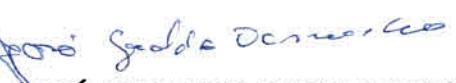
*III – 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos) por cento, no mês de janeiro de 2019;*

*IV – 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos) por cento, no mês de janeiro de 2020;*

Desta maneira, assim entendo estarmos buscando cumprir a legislação em respeito ao servidor público.

S.m.j., este nosso Parecer.

Manhuaçu-MG, 18 de junho de 2.019.

  
**JOSÉ GERALDO DAMASCENO**  
VEREADOR